



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Ao Oficial Legislativo
para processamento

21 / 10 / 2019

Maurício Prado

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

às Comissões de:

JUSTIÇA E REDAÇÃO

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ofício Especial

Dois Córregos, 29 / 10 / 19

Presidente: Maurício Prado

Dois Córregos, 17 de outubro de 2019.

Tramite das Comissões Encerrado

Data: 13 / 11 / 19

Assinatura: [Assinatura]

Ciência do Gabinete da Presidência

Data: 14 / 11 / 2019

Assinatura: [Assinatura]

Senhor Presidente,

Para apreciação, encaminho a essa Casa de Leis o Projeto de Lei do Legislativo n. 34/2019, de minha autoria, que institui no município de Dois Córregos a "INSTITUI A "FILA ZERO" PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS COM CLÍNICO GERAL, ORTOPEDISTA, PEDIATRA, GINECOLOGISTA, OBSTETRA E CARDIOLOGISTA, NO ATENDIMENTO A POPULAÇÃO ASSISTIDA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS" acompanhado da respectiva justificativa da proposição.

Sem mais, apresento-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Aprovado em 1ª Discussão

Em 25 / 11 / 19

Maurício Prado

PRESIDENTE

EDSON RINALDO SPIRITO

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
DOIS CÓRREGOS
MAIORIA SIMPLES
SIMBÓLICA

VISTO: [Assinatura]

Aprovado em 2ª Discussão

Em 29 / 12 / 19

Maurício Prado

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO GODOY PRADO

Presidente da Câmara Municipal de
Dois Córregos – SP

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS

AUTÓGRAFO ENVIADO

PELO OF. N.º

DE 11 / 12 / 19

ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS

DATA: 18/10/2019

HORA: 15:18

Projeto de Lei 34/2019

PROTOCOLO
01225/2019



3ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura

Projeto de Lei do Legislativo n. 34/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.34/2019

Institui a “Fila Zero” para realização de consultas com clínico geral, ortopedista, pediatra, ginecologista, obstetra e cardiologista, no atendimento à população assistida pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 1º Fica instituída a “Fila Zero” para realização de consultas com clínico geral, ortopedista, pediatra, ginecologista, obstetra e cardiologista, no atendimento à população assistida pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único – A “Fila Zero” consiste na obrigatoriedade nos atendimentos dos assistidos pelo SUS, priorizando o atendimento das consultas do *caput* de no máximo trinta dias.

Art. 2º Para os atendimentos diários, os postos de saúde deverão entregar as senhas aos pacientes no dia anterior a consulta, assim eliminando as filas de madrugada nos postos de saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A saúde é direito de todos e dever do município, garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. “Art. 196 CF/88,”.

Mesmo com os avanços obtidos, o direito à saúde consagrada na Constituição Brasileira tem se constituído em utopia para grande parte da população menos afortunada em termos econômicos. A medicina no Brasil é considerada de alto padrão, com profissionais de reconhecimento internacional, no entanto, pessoas ainda morrem nas filas aguardando por atendimento que regularmente chega tarde demais, e na maioria ficam em filas durante a madrugada para conseguirem atendimento, idosos, pessoas com crianças de colo e/ou deficientes.

A proposição visa alcançar pessoas de todas as categorias que necessitam de consultas com clínico geral, ortopedista, pediatra, ginecologista, obstetra e cardiologista dos conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS, no prazo máximo de trinta dias.

O alcance desta iniciativa é de caráter social e acima de tudo de saúde pública, uma vez que facilitando o tratamento preventivo poder-se-á reduzir os custos no sistema público decorrente de internações e procedimentos tardios e de alta complexidade trazer a satisfação sadia aos munícipes que se afligem pela falta de atendimento.



EDSON RINALDO SPIRITO

Vereador